

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAMA COMISSÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS E O
INSTITUTO PENSAR
AGROPECUÁRIA.**

I. **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante designada **CVM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço R. Sete de Setembro, No. 111/ 32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ No. 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu presidente, **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**;

II. **INSTITUTO PENSAR AGROPECUÁRIA**, doravante designado **IPA**, associação de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.730.313/0001-00, com sede na Quadra SHCS CR QD 502, Bloco B, Loja 59, Parte T1, Asa Sul – Brasília, Distrito Federal, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por sua Presidente, **TANIA ZANELLA**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante designado **ACORDO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 19957.004408/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica e educacional entre a **CVM** e o **IPA**, com vistas a fortalecer o ambiente de fomento e estudos das cadeias do agronegócio, no âmbito do Direito e da Economia, especialmente no que concerne ao acesso do setor ao mercado de capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a realização deste objetivo, caberá aos partícipes:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho anexo, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- b) Executar as ações deste **ACORDO**, assim como monitorar seus resultados;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste **ACORDO**;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACORDO**;

- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do plano de trabalho anexo, mediante custeio próprio;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do ACORDO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados e prestação final de contas; e
- l) Cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais obtidos do público-alvo atendido no âmbito deste convênio, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPA

Para a realização deste objetivo, caberá ao IPA:

- a) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente acordo;
- b) Sugerir os temas de pesquisa a serem priorizados, assim como as iniciativas educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do ACORDO, considerando as prioridades de pesquisa dos partícipes;
- c) Divulgar internamente os temas prioritários do ACORDO, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- d) Selecionar os professores e pesquisadores que irão desenvolver e/ou participar das iniciativas decorrentes deste ACORDO, acompanhado seu desempenho do ponto de vista acadêmico;
- e) Submeter previamente à CVM os pedidos de apoio técnico para os grupos de trabalho, cursos, eventos e outras iniciativas por ela instituídas, com a descrição do escopo das atividades e, se for o caso, o detalhamento da especialização de interesse, considerando os temas a serem analisados;
- f) Manter atividades de pesquisa nos temas priorizados pelos Partícipes, durante a vigência do Plano de Trabalho, sugerindo à CVM novas temáticas;

- g) Organizar seminários e eventos para a divulgação dos instrumentos de acesso ao mercado de capitais para os setores da cadeia do agronegócio; e
- h) Apoiar as iniciativas de cunho normativo da CVM, incluindo as análises de impacto regulatório ou dos resultados regulatórios, quando voltadas para a regulação nas atividades das cadeias do agronegócio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- a) Convidar representantes do IPA para participação como observadores em núcleos de estudo, grupos de trabalho e comissões técnicas, além de redes e fóruns de educação ou pesquisa, instituídos ou coordenados pela Autarquia, observadas as regras de governança de cada caso;
- b) Divulgar, em seus sítios institucionais da internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do ACORDO, sempre que entender adequado, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas;
- c) Sugerir temas para estudos e pesquisas e auxiliar no desenvolvimento de material didático para investidores ou empreendedores, da cadeia do agronegócio, com vistas a fomentar a educação e o acesso ao mercado de capitais;
- d) Convidar, sempre que apropriado, o IPA para reuniões e fóruns que discutam o fomento do agronegócio no mercado de capitais;
- e) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente acordo; e
- f) Contribuir tecnicamente para os estudos, discussões e ações da IPA relacionadas ao acesso de empreendedores das cadeias do agronegócio e investidores ao mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, um representante para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizeram necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que mantido o seu objeto e em comum acordo entre os partícipes, nos termos do art. 42 da Portaria EGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula única. Havendo extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será efetuada, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

Subcláusula segunda. O partícipe que vier a ser executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente ACORDO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Subcláusula quarta. Os partícipes não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Rio de Janeiro/RJ, de de 2025.

Pelo IPA TANIA
REGINA
ZANELLA
631379

Assinado de forma digital por TANIA
REGINA ZANELLA
CPF: 03179
Cidade: 2025.08.11 19:05:11

Tania Zanella
Presidente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DOS SANTOS LEITAO
Data: 10/10/2025 13:57:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA BRITO LISBOA
Data: 10/10/2025 14:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE I
Data: 07/10/2025 19:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otto Eduardo Fonseca de
Albuquerque Lobo
Presidente